

LEI Nº 2.347, DE 11 DE MAIO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº 1.268, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE ESTABELECE E CONSOLIDA AS DISPOSIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EXTINGUE E CRIA CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:
Faco saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A estrutura organizacional da Guarda Municipal será a seguinte:

I - Direção-Geral:

a) Diretor-Geral.

II - Direção Intermediária:

a) Diretor Operacional;

b) Diretor Operacional Adjunto.” NR

.....
.....

“Art. 6º. A Direção-Geral e a Direção Intermediária da Guarda Municipal serão exercidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, criados pela Lei Municipal nº 923, de 13 de outubro de 2003, com simbologia, descrição e remuneração reestruturadas da seguinte forma:

I - Diretor-Geral - Simbologia - SEC;

II - Diretor Operacional - Simbologia DOGM;

III - Diretor Operacional Adjunto - Simbologia DOAdjGM.

Parágrafo Único. Nos casos de ausência ou impedimentos temporários e visando garantir a continuidade administrativa e operacional, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Operacional da Guarda.” NR

.....
.....



“Art. 14.”

§ 1º. O Grupamento de Execução Operacional que integra as Categorias Funcionais de Inspetor, de Subinspetor e de Guardas Municipais, fica distribuído da seguinte forma, com as respectivas vagas:

Inspetor - 05 (cinco) vagas;

Subinspetor de 1ª Categoria – 20 (vinte) vagas;

Subinspetor de 2ª Categoria – 104 (cento e quatro) vagas;

Guarda Municipal de 1ª Categoria – 109 (cento e nove) vagas;

Guarda Municipal de 2ª Categoria – 150 (cento e cinquenta) vagas.” NR

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão da estrutura da Guarda Municipal de Maracanaú de Comandante Geral, Subcomandante e Chefe do Grupamento de Execução Operacional ficam transformados, respectivamente, em Diretor-Geral, Diretor Operacional e Diretor Operacional Adjunto, com as mesmas atribuições definidas na Lei nº 1.268, de 05 de dezembro de 2007.

Art. 3º. A remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional será composta de vencimento base de R\$ 2.487,25 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e gratificação de representação de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 4º. A remuneração do cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional Adjunto será composta de vencimento base de R\$ 2.186,89 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e gratificação de representação de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) incidente sobre o vencimento base.

Art. 5º. Ficam extintos 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal de 1ª Categoria e criados 62 (sessenta e dois) cargos de provimento efetivo de Subinspetor de 2ª Categoria, no quadro de pessoal da estrutura da Guarda Municipal de Maracanaú.

Parágrafo Único. A extinção dos cargos públicos de que trata este artigo somente se efetivará

Art. 6º. O Anexo Único da Lei nº. 1.838, de 30 de abril de 2012 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. As despesas para a fiel execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Guarda Municipal de Maracanaú, vinculada a Secretaria de Governo.

[Handwritten signature]





Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
11 DE MAIO DE 2015.**


**FÍMIO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2015
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.347/2015.

ORDEM	CARGO / NOMENCLATURA	QUANTIDADE
1	Inspector	05
2	Subinspetor de 1ª Categoria	20
3	Subinspetor de 2ª Categoria	104
4	Guarda Municipal de 1ª Categoria	109
5	Guarda Municipal de 2ª Categoria	150
	TOTAL	388

Ad

